

PROCESSO Nº 1175/18

PROTOCOLO Nº 15.330.208-1

DATA: 08/08/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 73/19

APROVADO EM 20/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI – QUATRO BARRAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUATRO BARRAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1879/18 Sued/Seed, de 19/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio SESI – Quatro Barras – Ensino Fundamental e Médio, município de Quatro Barras, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida de Acesso, nº 740, município de Quatro Barras. É mantido pelo SESI-Serviço Social da Indústria e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4688/18, de 04/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 26/12/18 a 26/12/23, fl. 215.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1123/08, de 19/03/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4823/08, de 21/10/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5050/14, de 16/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 542/14, de 13/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 21/10/13 a 21/10/18. (fls. 175, 178 e 184)

PROCESSO N° 1175/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 527/18, de 31/08/18, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/09/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 192 e 205)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4145/18, de 14/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 218)

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino, fls. 222 e 223.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Justificativa do atraso

O diretor da instituição de ensino apresentou uma justificativa informando o motivo do atraso no envio do processo. No documento, ele relata os motivos que ocasionaram o atraso:

- 1 – a substituição do coordenador de educação na unidade de Quatro Barras e a reformulação do processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio (...);
- 2 – a emissão do documento de Vigilância Sanitária, que embora havia solicitado no mês de março, teve a vistoria somente em 31/07/2018.

Laboratório de Física, Química e Biologia: é um espaço de aproximadamente 90 m². Possui materiais permanentes e de consumo necessários ao atendimento da Proposta Pedagógica Curricular, entre os quais, há uma mesa grande para o projeto de robótica, conjuntos NXT e EV3 para uso nas disciplinas de Oficinas Tecnológicas – Robótica, Ciências Aplicadas e Física. Possui bancadas revestidas em granito, banquetas, quadro móvel, ventiladores (...).

PROCESSO N° 1175/18

Biblioteca

A biblioteca tem aproximadamente 90 m². O espaço é bastante amplo e arejado, com boa iluminação natural e artificial. Há estantes com acervos bibliográficos, mesas no formato pentagonal, cadeiras, ventiladores, cortinas e computadores.

Laboratório de Informática

Possui dois laboratórios de informática, com 48 m² cada um. Os espaços são bem arejados com boa iluminação natural e artificial. Contém 20 terminais de computadores em cada uma das salas (...).

Acessibilidade

Os espaços estão adequados para atendimento de pessoas com deficiência física neuromotora, inclusive com rampas de acesso, corrimão e banheiros adaptados.

Outros espaços: (...) cozinha para uso dos professores e **quadra coberta**.

Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária

A instituição de ensino apresentou Certificado de Vistoria em Estabelecimento (...) com validade até 02/02/2019.

Foi apresentada a Licença Sanitária n° 162/2018, expedida no dia 31/07/2018, com validade até 31/07/2019. (...)

(...) A **avaliação interna**, fl. 202, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Série	1º ano						2º ano						3º ano					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2017
Matriculados	146	141	115	120	105	125	132	158	134	143	99	110	145	121	100	124	103	97
Desistentes	0	0	0	0	0	-	0	0	0	0	-	0	0	0	0	0	0	-
Transferidos	9	18	13	10	21	-	5	6	19	27	19	-	13	8	6	17	9	-
Reprovados	5	4	1	14	10	-	1	0	0	10	6	-	2	0	1	4	4	-
Aprovados	132	119	101	96	74	-	126	152	115	106	74	-	130	113	93	103	90	-

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 206)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 190, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 201 e 202, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 1175/18

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 02/02/19, com o processo em trâmite, fl. 201.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI – Quatro Barras – Ensino Fundamental e Médio, do município de Quatro Barras, mantido pelo SESI-Serviço Social da Indústria, pelo prazo de cinco anos, de 21/10/18 a 21/10/23, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício